Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5101/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6427/2021
PROTOCOLO	: 2109664
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de contratação pública originada da Ata de Registro de Preços 2/2021, firmada entre o Município de Tacuru e a empresa Pax Tacuru Ltda, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de urnas mortuárias, translado de cadáveres e serviços de preparação do corpo, no valor de R$ 89.778,25 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

A unidade técnica após verificação de remessa incorreta dos documentos por parte do jurisdicionado, manifestou-se pela extinção e arquivamento do processo.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, às fls. 67/68.

É o breve relatório.

A questão posta em apreciação consiste na análise da documentação pertinente a Ata de Registro de Preços 2/2021, firmada entre o Município de Tacuru e a empresa Pax Tacuru Ltda, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de urnas mortuárias, translado de cadáveres e serviços de preparação do corpo.

Ocorre que por erro da gestão municipal, os documentos encaminhados estão incompletos e fora dos padrões determinados pela Resolução n. 88/2018, de modo que sua análise se torna impossível de ser realizada.

Ademais, a unidade técnica apontou que os documentos relativos ao controle posterior deste procedimento licitatório foram autuados junto a este Tribunal sob o número processo TC/6382/2021, na data de 07/06/2021 (fl. 56).

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos dos artigos 11, V, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)